



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar programas e serviços desenvolvidos junto ao Serviço e Atendimento à Saúde do Servidor Municipal-SASSM, através do Sistema de Registro de Preços.

CONTRATADA: Serviço Social da Indústria – SESI (CNPJ nº 03.777.341/0091-12)

VALOR TOTAL DA DISPENSA: até R\$ 481.024,98 (quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Inicialmente cabe ressaltar que se encontra amparo legal para dispensar tal contratação no art. 75, da Lei Nº 14.133/21. Art. 75, inciso XV, o qual prescreve:

“Art. 75, É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;(grifo nosso)”

Logo, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de licitação.

Buscou-se realizar a contratação com uma organização privada constituída fora do aparelho do Estado, que atua em cooperação com o poder público na prestação de serviços ou atividades privadas de interesse público ou social, não exclusivas do Estado. Por não haver delegação de função pública elas permanecem alheias ao regime do direito público, podendo, no entanto, fazer tudo aquilo que não seja vedado em lei, desde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

obedeça as diretrizes dos princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade, por estarem sujeitas tão somente ao controle finalístico pelo Tribunal de Contas da União.

O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 8.

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;*
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;*
- c) estabelecer convênios contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;*
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;*
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;*
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;*
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;*
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;*
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social. (grifo nosso)”*

Diante de todo o exposto, verificou se que o SESI é a melhor opção para esta contratação.

Chapecó, 30 de abril de 2025.

GERALCI JOÃO AMPOLINI
Diretor de Gestão de Pessoal